

CONTRATO Nº20200015



CONCORRÊNCIA SRP Nº 3/2019-002SEINF  
PROCESSO ADM. N.º 3/2019-002SEINF

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA, POR INTERMÉDIO da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, e A EMPRESA **HB20 Construções EIRELI**, TENDO COMO OBJETO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (LOTE 1) E SERVIÇO DE RECAPEAMENTO/TAPA BURACO (LOTE 2) NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA**

A **Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.938.732/0001-60, situada a Av. Minas Gerais, 190 – Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, localizada Av. Pará, 101ª – Centro, neste ato, representada por Francisco Antônio dos Santos Costa, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.482.315/0001-90, localizado à Rua Senador Millet, 446, bairro Maranhão Novo, Imperatriz – MA, CEP: 65903-200 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Manoel Gonçalves de Macedo, inscrito(a) no CPF/MF sob o número 224.720.023-00 e cédula de identidade número 784310 SSP - MA, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obra, na forma de execução indireta, regime de Empreitada por preço de lote, sujeitando-se as partes à Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como ao Edital da **CONCORRÊNCIA SRP N.º 3/2019-002SEINF**, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº: 3/2019-002SEINF, e aos termos da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O objeto do Contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Pavimentação Asfáltica em CBUQ (Lote 1) nas Ruas e Avenidas do Município de Curionópolis-PA**, em regime de Empreitada por preço de lote, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital da **CONCORRÊNCIA SRP N.º 3/2019-002SEINF**, conforme na planilha de preços anexa ao processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 779.183,27 (setecentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, cuja tabela de preços segue transcrita:



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO.** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta das rubricas orçamentarias a seguir

0801Secretaria de Infraestrutura  
15 451 0026 1. 007Obras de Infraestrutura Urbana  
4 .4 .90 .51 . 00Obras e Instalações  
10010000Recurso Ordinário

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência deste contrato é até 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.** O prazo para início das obras será de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o prazo para a conclusão das obras será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratante, conforme cronograma físico financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Nº: 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:** A gestão deste Contrato será feita:

Por parte da CONTRATANTE:

**ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**NOME DO GESTOR:** Francisco Antônio dos Santos Costa.

**NOME DO FISCAL DO CONTRATO:** Cairo Micael Prudente Gonçalves

**COF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO:** CREA nº 206974 DTO/14.725 V. PA

Por parte da CONTRATADA:

**NOME DO GESTOR:** Manoel Gonçalves de Macedo;

**ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR:** Rua Senador Millet, 446, bairro Maranhão Novo, Imperatriz – MA, CEP: 65903-200;

**CPF DO GESTOR:** 224.720.023-00

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) nos casos em que a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado e atualizado.;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual estabelecido na alínea "a.2".

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:



- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, emitida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;
- b) Registrar no Conselho Regional, Agronomia e Engenharia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a assinatura de responsabilidade técnica relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus para o Município de Curionópolis - PA, antes da emissão da primeira fatura;
- c) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- d) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- e) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- h) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
  - h.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- j) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletiva), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- n) Responder por qualquer acidente, danos ou prejuízo material e/ou pessoal (moral) causados, por dolo ou culpa, à CONTRATANTE, a seus empregados ou a terceiros, em face da execução do objeto deste Contrato;
- o) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- p) Caracterizar e utilizar os uniformes dos trabalhadores alocados ao Contrato pela Contratada com logomarca da Prefeitura e serão confeccionados a expensas da Contratada;



- q) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) Instalar no local de cada intervenção os equipamentos e instrumentos de sinalização, segurança de pedestres usuários dos respectivos locais de intervenção, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis a cada caso, assumindo a Contratada a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo;
- s) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- t) Não interromper o trânsito de pedestres no local da intervenção, sem expressa e prévia autorização da Contratante;
- u) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- v) Responsabilizarem-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- w) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão de obra utilizada para os serviços;
- x) Selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão de obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- y) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- z) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- aa) Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- c) Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

§ 1º - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

§ 2º - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do referido parágrafo.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal Nº: 8.666/1993:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação.

§ 1º - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, conforme o caso, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

§ 2º - A não apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

§ 3º. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 4º. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

§ 5º - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Inscrição no CEI (INSS) e Alvará de Construção da Prefeitura.

§ 6º - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

§ 7º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco: Caixa Econômica Federal, agência nº: 3145, conta corrente nº: 2674-5, operação 003, banco 104.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

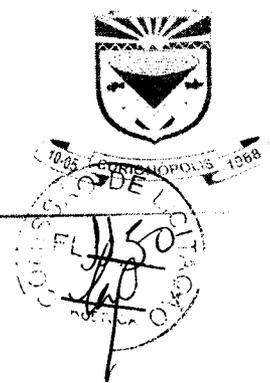
Na hipótese da execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, cabendo à administração análise acerca da concessão do acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0)$ , onde:

$I_0$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;



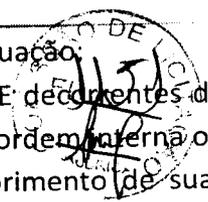
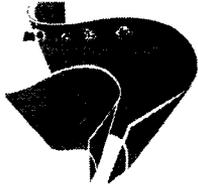
I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do(a) titular da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal Nº: 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela



suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 1.º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3.º - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 4.º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06.

§ 1º - Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele: o Edital, seus Anexos e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua



assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

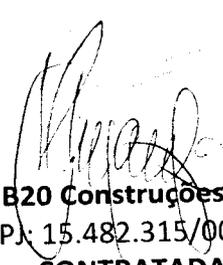
Fica eleito o Foro da Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Curionópolis - PA, 13 de Janeiro de 2020



**Francisco Antônio dos Santos Costa**  
Secretario Municipal de Infraestrutura  
**CONTRATANTE**



**HB20 Construções Eireli**  
CNPJ: 15.482.315/0001-90  
**CONTRATADA**



Prefeitura de Curionópolis/PA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	ORDEM DE SERVIÇO
-------------------------------	---	------------------

**DADOS DA CONTRATANTE**

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
ENDEREÇO	Av. Minas Gerais, 190 – Centro, CEP: 68523-000
CNPJ	22.938.732/0001-60
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETÁRIO (A)	Francisco Antonio dos Santos Costa

**DADOS DO (A) CONTRATADO (A)**

NOME	HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI		
ENDEREÇO	Rua Senador Millet, nº 446, Maranhão Novo, CEP:65903-200, Imperatriz/MA		
CNPJ	15.482.315/0001-90	TELEFONE	(94) 3346-1283
RESPONSÁVEL	Manoel Gonçalves de Macedo		
CPF Nº	224.720.023-00		

**DADOS DO CONTRATO**

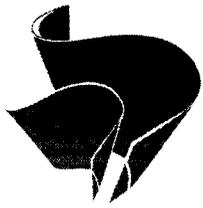
CONTRATO	Nº 20200015	DATA:	13 de Janeiro de 2020
MOD./Nº ADMINISTRATIVO	PROCESSO	Concorrência Pública Nº3/2019-002 SEINF/PROC. ADM Nº 3/2019-002 SEINF	
CONVÊNIO Nº	NÃO	VIGÊNCIA:	240 (duzentos e quarenta) dias
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (LOTE 1) NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>			
0801Secretaria de Infraestrutura 15 451 0026 1. 007Obras de Infraestrutura Urbana 4.4 .90 .51 . 00Obras e Instalações 10010000Recurso Ordinário			

**DADOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO**

LOCAL:	RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.
VALOR:	R\$ 779.183,27 (setecentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).
VIGÊNCIA:	180 (cento e oitenta) dias.

Pelo presente instrumento, fica o (a) contratado (a) AUTORIZADO (A) a iniciar a prestação de serviços do objeto, conforme dados específicos e nas condições estabelecidas em contrato.

Informamos ainda, que a FISCALIZAÇÃO da referida Obra será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

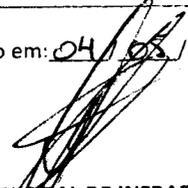
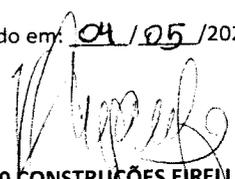


PREFEITURA DE  
**Curionópolis**  
DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE INFRAESTRUTURA**



Curionópolis - PA, 04 de Maio de 2020

<p>Autorizado em: <u>04/05/2020</u></p>  <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> Francisco Antonio dos Santos Costa CONTRATANTE</p>	<p>Recebido em: <u>04/05/2020</u></p>  <p><b>HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI</b> Manoel Gonçalves de Macedo CONTRATADO</p>
---	---